ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI COMPLEMENTAR Nº470/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o art. 9° e inclui § único, da Lei Municipal n° 316/2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Poder Legislativo,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou, e promulgaaseguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Altera o artigo 9º, da Lei municipal 316, de 13 de dezembro de 2016, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Iranduba, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 9º -** O provimento de Cargo em Comissão no âmbito da Câmara Legislativa de Iranduba será de livre nomeação e exoneração do presidente da Casa, exceto o cargo de Assessor Parlamentar".

Art. 2º - Fica acrescido o § único, ao Art. 9º, da Lei Municipal 316/2016, com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único – O provimento do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar será nomeado ou exonerado, pelo presidente, mediante solicitação escrita do respectivo vereador".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iranduba-Am, 22 de novembrode 2022.

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Mychell Max Souza Lopes – PSDB

2º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – DEM

Secretário Geral

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC

1° Secretário Geral

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – DEM

2° Secretário Geral

Ver. Nedy Santana Vale – PSD

3° Secretário Geral

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSC

Ouvidor Geral

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: YI5PVMKJI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2022 - Nº 3253. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br